ANEXO II

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, a presente Matriz de Alocação de Riscos estabelece a distribuição objetiva dos riscos inerentes à execução do contrato, definindo a responsabilidade de cada parte pelos eventos supervenientes que possam impactar a execução da obra.

Evento de Risco	Responsável	Medida Aplicável
Vícios, falhas ou inconsistências técnicas no projeto básico relativos à capacidade de suporte do subleito, quando não identificáveis nas inspeções prévias e não decorrentes de erro ou omissão da CONTRATADA.	Município	O MUNICÍPIO assumirá os custos e consequências decorrentes da materialização do risco, mediante avaliação técnica e, quando necessário, formalização do respectivo aditivo contratual.
Atrasos na liberação de áreas ou na adoção de providências administrativas de responsabilidade do MUNICÍPIO que obstem o início regular das obras de pavimentação.	Município	O MUNICÍPIO adotará as providências necessárias para solucionar o impedimento, podendo haver adequação do cronograma e dos prazos contratuais, quando comprovadamente necessário.
Ocorrência de caso fortuito ou força maior de caráter extraordinário que altere substancialmente a equação econômica do contrato.	Município	A situação será analisada quanto aos seus efeitos sobre a execução contratual e sobre o equilíbrio econômico-financeiro, observada a legislação aplicável e as providências administrativas cabíveis.
Erros na estimativa e dimensionamento dos quantitativos de massa asfáltica (CBUQ), agregados, emulsão e transporte necessários à execução do objeto.	Contratada	A CONTRATADA assumirá os custos decorrentes de eventual insuficiência dos quantitativos necessários à execução do objeto, quando decorrente de sua estimativa, planejamento ou dimensionamento.
Flutuações ordinárias nos preços de insumos de construção, combustíveis, ligante asfáltico (CAP) e mão de obra no mercado nacional e regional.	Contratada	A CONTRATADA assumirá os efeitos econômicos decorrentes das variações ordinárias de mercado, observadas as disposições legais relativas ao reajuste contratual.
Danos causados a redes de infraestrutura hidrossanitária, elétrica ou de comunicação no local das intervenções, bem como danos materiais ou corporais causados a terceiros.	Contratada	A CONTRATADA responderá pela reparação dos danos decorrentes de sua atuação, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, quando comprovada sua responsabilidade.
Danos mecânicos ou quebra de maquinários, incluindo vibro-acabadoras e rolos compactadores, e atrasos operacionais decorrentes de imperícia técnica.	Contratada	A CONTRATADA assumirá os custos de manutenção, reparação ou substituição dos equipamentos e os efeitos dos atrasos decorrentes de sua responsabilidade operacional.

Ocorrência de deformações geológicas ou instabilidades profundas do solo no leito da via não mapeadas nos estudos prévios, cuja superação técnica exija intervenções adicionais de drenagem subterrânea ou troca de base.	Compartilhado	Os custos decorrentes da materialização do risco serão distribuídos na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o MUNICÍPIO e 50% (cinquenta por cento) para a CONTRATADA, mediante comprovação técnica da ocorrência e formalização por meio de aditivo contratual.

Disposições Gerais

A presente Matriz de Alocação de Riscos integra o Edital e o futuro Contrato Administrativo, vinculando as partes quanto à distribuição objetiva dos riscos inerentes à execução do objeto.

A ocorrência de evento previsto nesta Matriz será analisada pela fiscalização e pela Administração, observadas as circunstâncias do caso concreto e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os riscos atribuídos à contratada deverão ser considerados na formulação da proposta, não ensejando pedido de reequilíbrio econômico-financeiro quando decorrentes de eventos cuja responsabilidade lhe tenha sido expressamente atribuída nesta Matriz.

Os riscos atribuídos à Administração poderão ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a revisão contratual ou o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os pressupostos legais.